



Acórdão n.º 65 - 2021/2022

N.º Processo: 65/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO4 – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINOS 2022

Data: 26/02/2022 - Hora: 15:28 - Local: Pisc. Rui Abreu (COIMBRA)

Clubes:

- **Visitado:** Clube Náutico Académico (CNAC)
- **Visitante:** Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Santos e Ricardo Mota**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“O jogador Pedro Baptista número 12 da equipa CNAC foi admoestado com exclusão definitiva com substituição (...) este jogador no finalizar do jogo, de frente para o árbitro e dentro de água, disse és cego, não vês nada, nem apitas. Foi excluído ao abrigo da regra 22.13 má conduta. Foi mostrado cartão vermelho.”**

Mais relata o relatório de arbitragem que **“A equipa azul não apresentou durante a partida delegado de jogo apesar de constar na ficha de jogo já validada, não permitindo a sua retirada.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que o jogador Pedro Baptista, do CNAC, “**foi admoestado com exclusão definitiva com substituição (...) após 20 segundos (...) este jogador no finalizar do jogo, de frente para o árbitro e dentro de água, disse és cego, não vês nada, nem apitas. Foi excluído ao abrigo da regra 22.13 má conduta. Foi mostrado cartão vermelho.**”

3.1 O comportamento do jogador Pedro Baptista, do CNAC, que, no fim do jogo, de frente para o árbitro, dentro de água, se dirigiu ao juiz da partida dizendo “**és cego, não vês nada, nem apitas**”, o que determinou que tivesse sido advertido com cartão vermelho, configura má conduta, nos termos previstos no artigo 55.º do Regulamento Disciplinar.

3.1 Ora, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que “**1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**”

3.2 O jogador Pedro Baptista, que “**no finalizar do jogo, de frente para o árbitro e dentro de água, disse és cego, não vês nada, nem apitas**”, praticou um acto de má conduta demonstrativo de desrespeito para com o árbitro, pretendendo, ao dirigir tais palavras ao árbitro, atingir a sua autoridade e competência enquanto juiz no campo de jogo, contestando-o, desrespeitosamente, proferindo a expressão verbal “**és cego, não vês nada, nem apitas**”.

3.3 Acresce que, no competente relatório, a equipa de arbitragem fez expressa menção à exclusão definitiva do jogador Pedro Baptista, do CNAC, com substituição ao fim de 20 segundos, “**ao abrigo da regra 22.13 má conduta.**”

3.4 Tendo em consideração que não resultam dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em conta para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador do CNAC, Pedro Baptista, aos n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar, como prática de um acto de má conduta, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador em apreço na pena de 1 (um) jogo de suspensão.





4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que ***“A equipa azul não apresentou durante a partida delegado de jogo apesar de constar na ficha de jogo já validada, não permitindo a sua retirada.”***

4.1 Ora, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento Disciplinar, ***“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo”***.

4.2 O relatório dos árbitros é inequívoco ao relatar que a equipa FOCA ***“ não apresentou durante a partida delegado de jogo apesar de constar na ficha de jogo já validada, não permitindo a sua retirada”***, isto é, consta da acta do jogo a indicação de Luís Silva como delegado de equipa do FOCA ao jogo, contudo, a equipa de arbitragem constatou que durante o jogo a equipa FOCA não apresentou no banco da sua equipa o delegado previamente indicado, sendo que não foi possível aos árbitros retirar, da respectiva acta, o nome do delegado faltoso da equipa do FOCA, uma vez que encontrando-se a acta electrónica validada, com uma informação que veio a constatar-se não corresponder à verdade dos factos, mostrou-se informaticamente inexecuível alterar tal menção na ***“Ata de Pólo Aquático”***.

4.3 O artigo 2.º n.º 4 do Regulamento Específico para a Taça de Portugal Masculinos 2022, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece que ***“4. Team Manager - a. De acordo com o estipulado neste regulamento nomeadamente na prova PO1 e PO2 respetivamente”***, sendo que no Regulamento Específico para o campeonato PO1 se diz que ***“O clube que não apresente team manager num jogo será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa”*** – artigo 2.º n.º 4 alínea c. - e no Regulamento Específico para o campeonato PO2 se dispõe que ***“Os clubes participantes podem inscrever 2 team manager, o qual terá de estar filiado na FPN, e não pode ser jogador, treinador, nem árbitro, nessa prova”*** - artigo 2.º n.º 6 alínea a.

4.4 ***“A equipa azul não apresentou durante a partida delegado de jogo (...)”***, pelo que, nos termos do disposto no artigo 2.º n.º 4 alínea c. do Regulamento Específico para o campeonato PO1 aplicável por força do disposto no artigo 2.º n.º 4 alínea a. do Regulamento Específico para a Taça de Portugal Masculinos 2022, ambos os regulamentos, específicos, integrantes do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa





FOCA na pena de multa, que se fixa pelo valor mínimo, no montante de €30,00 pela não apresentação, no jogo dos autos, de delegado de equipa/ *team manager*.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o jogador PEDRO BAPTISTA (Clube Náutico Académico - CNAC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- Condenar o Clube de Natação de Felgueiras (FOCA) na pena de multa de €30,00.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 24 de Março de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

